



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2902/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5113/2022

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Indica à Mesa Diretora a necessidade de Projeto de Resolução para a criação da Medalha de São Francisco de Assis, no âmbito do Conselho de Títulos e Honrarias, da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, no qual visa demonstrar a necessidade de um projeto de resolução que institua a medalha de São Francisco de Assis, no âmbito do conselho de títulos e honrarias, da câmara municipal de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Em apertada síntese, justifica o autor que “Ademais, São Francisco de Assis é reconhecido como o santo protetor dos animais e padroeiro da ecologia, sendo admirado por sua bondade com todos os seres vivos. Segundo o portal da “Canção Nova”:

“São Francisco foi admirado pela sua bondade com todos os seres vivos. Coube a ele, em 1223, a ideia da criação do primeiro Presépio com animais vivos, no dia de Natal, uma tradição que permanece viva até hoje. Assim, ele quis homenagear o Criador naquela criança divina.”

A tradição católica nos ensina algumas histórias que revelam a convivência amorosa de São Francisco com os animais. Dentre elas, há uma que diz: “(…) que bandos de andorinhas o seguiam continuamente formando uma cruz e que, em uma ocasião, na qual ele ia pregar em Alvino, disse: “Irmãs andorinhas, agora eu tenho que falar comigo (…).”

Já, em outra oportunidade, São Francisco teria amansado um lobo selvagem ordenando-lhe: “Venha aqui, irmão lobo, mando-te, da parte de Cristo, que não faças nenhum mal a ninguém”.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Deste modo, compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 19 de Outubro de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

DOMINGOS PROTETOR
DOMINGOS PROTETOR
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal